



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Valter Albano  
Telefone: 3613-7518/7562  
e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: \_\_\_\_\_  
Rub.: \_\_\_\_\_

PROCESSO : **16256-6/2011**  
PRINCIPAL : **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**  
GESTOR : **JOÃO CARLOS VICENTE FERREIRA**  
SECUNDÁRIO : **FRANCISCO ABEL DA SILVA**  
ASSUNTO : **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE AO CONTRATO DE FOMENTE À CULTURA Nº 15/2007**

## RELATÓRIO

Trata o processo de Tomada de Contas Especial - TCE, instaurada pela Secretaria de Estado de Cultura, conforme determinado no Acórdão 2261/2009, diante da ausência de prestação de contas de diversos projetos culturais no processo de contas do exercício de 2008 (6.036-4/2009), incluindo-se o previsto no Contrato de Fomento à Cultura 15/2007, firmado por aquele Órgão com o **Sr. Francisco Abel da Silva**, para execução do projeto "LEITURA AÇÃO CULTURAL", no valor de **R\$ 13.850,00** (treze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Transcorrido o prazo fixado no citado contrato para apresentação da prestação de contas sem manifestação do Contratante, a citada Secretária, em 04/08, notificou o interessado, via correios, para que, prazo de 30 dias apresentasse, a prestação de contas. No entanto, a correspondência retornou. (fls. 35/36).

Assim, o interessado foi notificado via Diário Oficial de 17/11/2008, para, no prazo de 5 dias, comparecer no Setor de Prestação de Contas do Conselho Estadual de Cultura de MT, deixando transcorrer o prazo sem a apresentação de qualquer justificativas, situação essa que ensejou a instauração da Tomada de Contas Especial.

Devidamente autuado, a Comissão de Tomada de Contas Especial instituída no âmbito da Secretaria Executiva do Núcleo Cultura, Ciência, Lazer e Turismo notificou o interessado, por meio do Ofício 102/2010/CTCE (fls. 48/49), concedendo-lhe mais 30 dias, para apresentação da documentação pertinente, sob pena da devolução de

valor repassado e seus acréscimos legais.

Em atendimento a esta notificação, o interessado apresentou documentos às fls. 50/74. Depois de analisados, a referida comissão apontou às fls. 90/92, a ocorrência de 4 irregularidades e concluiu pela notificação do responsável para comprovar o recolhimento dos tributos devidos quando do pagamento aos fornecedores, com consequente restituição ao erário de **R\$ 4.068,77**, sendo R\$ 3.971,88 referentes à diferença entre o valor constante no plano de trabalho e o efetivamente pago e R\$ 96,89 relativos às despesa com tarifa bancária consideradas ilegítimas.

Ao se manifestar nos autos, a Auditoria Geral do Estado (AGE), por meio do Parecer de Auditoria 175/2011 (fls. 98/111), discordou do entendimento da citada comissão e sugeriu a devolução do valor integral repassado, por entender que o objetivo do contrato não foi atingido, além de apontar outras irregularidades de natureza formal.

Em seguida, os autos retornaram à Secretaria de Estado de Cultura (fls. 112), que, notificou o interessado, por meio do Ofício 63/CEC/2011, de 16 de junho de 2011, para, no prazo de 10 dias, restituir ao erário o valor repassado. No entanto, a correspondência retornou ao remetente com o status de “Não Procurado”.

Em 23/08/2011, os autos foram remetidos a este Tribunal e após o seu recebimento encaminhados à Secretária de Controle Externo da Segunda Relatória – Secex -, que, ao analisar o feito, manifestou-se às fls. 113/116 pela notificação do interessado para apresentar justificativas acerca das irregularidades constatadas, ou efetuar o recolhimento do montante recebido acrescidos de juros e correção monetária.

Efetuada notificação (fls. 119), o interessado apresentou defesa às fls. 120/123-TC. Depois de analisada, a Secex concluiu às fls. 125/128 pela permanência de duas irregularidades. A primeira relativa ao fato de que as despesas realizadas não seguiram o correspondente plano de trabalho e a segunda referente à realização de

saque direto em conta corrente do Convênio.

Em que pese a constatação dessas falhas, a equipe técnica verificou que foram apresentadas notas fiscais dos pagamentos realizados e um CD contendo fotografias do evento promovido, comprovando o cumprimento do objeto do contrato. Ressaltou, por fim, que as irregularidades remanescentes são formais.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 5.392/2012, concluindo pelo **juízo regular da prestação de contas**, relativa ao contrato 015/2007, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura e o Sr. Francisco Abel da Silva, e pelo seu posterior arquivamento.

**É o relatório.**